SEI_1080.01.0044278_2019_56

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
40	**12**	**4**	**6**

TEMPO
14s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	2, 29	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	2, 29	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$33.129,12**	2, 9, 18, 29	R$33.129,12
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	9	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	9	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	9	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	**Sim**	9, 18	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	29	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	9, 18	**Encontrado**
hasta pública	1	9	**Encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	0	—	**Não encontrado**
bem penhorado	0	—	**Não encontrado**
depósito judicial	0	—	**Não encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	0	—	**Não encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	0	—	**Não encontrado**
transitado em julgado	1	29	**Encontrado**
penhora	2	2, 29	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 9 · score 100.0 · nativo

> duplicatas em substitui , repoaiçAo. cornplem~1Io ou nforço de g.erantia. ~ 'O ~ C - PENHOR MFRCANTII../ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA I HIPOTEcA - Estas Garantis deverfto ser fonnali.zadag por T ' o de Aode GarBnt.ias ~ou &critura Póblica de Hi oteca,1'azendo '. . do ente inIlrumento. l1.!

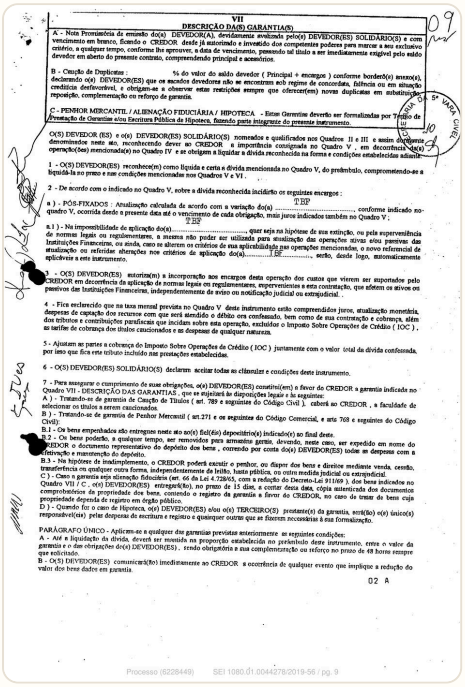

VII

DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

A - Nota Promissória da emissão do(a) DEVEDOR(A), devidamente avalizada pelo(a) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e com vencimento em branco, ficando o CREDOR desde já autorizado e investido dos competentes poderes para marcar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, conforme lhe aprouver, a data de vencimento, passando tal título a ser imediatamente exigível pelo saldo devedor em aberto do presente contrato, compreendendo principal e acessórios.

B - Cessão de Duplicatas :

% do valor do saldo devedor (Principal + encargos) conforme borderô(s) anexo(s), declarando o(a) DEVEDOR(ES) que os sacados devedores não se encontram sob regime de concordata, falência ou em situação creditícia desfavorável, e obrigam-se a observar estas restrições sempre que oferecer(em) novas duplicatas em substituição, reposição, complementação ou reforço de garantia.

C - PENHOR MERCANTIL / ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA / HIPOTECA - Estas Garantias deverão ser formalizadas por Termo de Prestação de Garantias e/ou Escritura Pública de Hipoteca, fazendo parte integrante do presente instrumento.

O(S) DEVEDOR (ES) e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) nomeados e qualificados nos Quadros II e III e assim denominados neste ato, reconhecendo dever ao CREDOR a importância consignada no Quadro V , em decorrência da(s) operação(ões) mencionada(s) no Quadro IV e se obrigam a liquidar a dívida reconhecida na forma e condições estabelecidas adiante:

1 - O(S) DEVEDOR(ES) reconhece(m) como líquida e certa a dívida mencionada no Quadro V, do preâmbulo, comprometendo-se a liquidá-la no prazo e nas condições mencionadas nos Quadros V e VI .

2 - De acordo com o indicado no Quadro V, sobre a dívida reconhecida incidirão os seguintes encargos :

a) - PÓS-FIXADOS : Atualização calculada de acordo com a variação do(a) TRP ....., conforme indicado no quadro V, ocorrida dentro o presente data até o vencimento de cada obrigação, mais juros indicados também no Quadro V ;

a.1) - Na impossibilidade de aplicação do(a) TRP ....., quer seja na hipótese de sua extinção, ou pela supervenlência de normas legais ou regulamentares, a mesma não poder ser utilizada para atualização das operações ativas e/ou passivas das Instituições Financeiras, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas operações mencionadas, o novo referencial de atualização ou referidas alterações nos critérios de aplicação do(a) TRP ....., serão, desde logo, automaticamente aplicáveis a este instrumento.

3 - O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a incorporação aos encargos desta operação dos custos que vierem ser suportados pelo CREDOR em decorrência da aplicação de normas legais ou regulamentares, supervenientes a esta contratação, que afetem os ativos ou passivos das Instituições Financeiras, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial .

4 - Fica ecluecido que na taxa mensal prevista no Quadro V deste instrumento estão compreendidos juros, atualização monetária, despesas de captação dos recursos com que será atendido o débito ora confessado, bem como de sua contratação e cobrança, além dos tributos e contribuições parafiscais que incidam sobre esta operação, excluídos o Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC), as tarifas de cobranças dos títulos caucionados e as despesas de qualquer natureza.

5 - Ajustam as partes a cobrança do Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC) juntamente com o valor total da dívida confessada, por isso que fica esta título incluído nas prestações estabelecidas.

6 - O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento.

7 - Para assegurar o cumprimento de suas obrigações, o(s) DEVEDOR(ES) constitui(em) a favor do CREDOR a garantia indicada no Quadro VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS , que se sujeitará às disposições legais e às seguintes:

A) - Tratando-se de garantia de Caução de Títulos (art. 789 e seguintes do Código Civil), caberá ao CREDOR , a faculdade de selecionar os títulos a serem caucionados.

B) - Tratando-se de garantia de Penhor Mercantil (art.271 e os seguintes do Código Comercial, e arts 768 e seguintes do Código Civil):

B.1 - Os bens empenhados são entregues neste ato ao(s) fiel(éis) depositário(s) indicado(s) no final deste.

B.2 - Os bens poderão, a qualquer tempo, ser removidos para armazéns gerais, devendo, neste caso, ser expedido em nome do CREDOR o documento representativo do depósito dos bens , correndo por conta do(s) DEVEDOR(ES) todas as despesas com a retirada e manutenção do depósito.

B.3 - Na hipótese de inadimplemento, o CREDOR poderá executar o penhor, ou dispor dos bens e direitos mediante venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou outra medida judicial ou extrajudicial.

C) - Caso a garantia seja alienação fiduciária (art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação do Decreto-Lei 911/69), dos bens indicados no Quadro VII / C , o(s) DEVEDOR(ES) entregará(ão), no prazo de 15 dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro da garantia a favor do CREDOR, no caso de tratar de bens cuja propriedade dependa de registro em órgão público.

D) - Quando for o caso de Hipoteca, o(s) DEVEDOR(ES) e/ou o(s) TERCEIRO(S) prestante(s) da garantia, será(ão) o(s) único(s) responsável(eis) pelas despesas de escritura e registro e quaisquer outras que se fizerem necessárias à sua formalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a qualquer das garantias previstas anteriormente as seguintes condições:

A - Até a liquidação da dívida, deverá ser mantido na proporção estabelecida no percentuais deste instrumento, entre o valor da garantia e o das obrigações do(a) DEVEDOR(ES) , tendo obrigatória a sua complementação ou reforço no prazo de 48 horas sempre que solicitado.

B - O(S) DEVEDOR(ES) comunicará(ão) imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer evento que implique a redução do valor dos bens dados em garantia.

02 A

Processo (6228449) SEI 1080.01.0044278/2019-56 / pg. 9

Página 18 · score 100.0 · nativo

> ou em triluaçllo crediU<:Í.lldenfRVorével. e obrignrn.lle a ob1lervRr estas rettriÇÔClllllle:IJtpre que oferecer(em) novas duplic8l.Rl em lUb1n.ituiçfto. repotriçfto. complementaçAo ou reforço de gnntntia. ~ C - PENHOR MERCANTIL / ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA I HJPOTBCA • F.:msm Om1mtilllldevertlo ler fonnali.mdas por Tenn ~t C ao de GanantiM elou Etcrilura Nblica de Hi oteca, fazendo arte' • do enr.ein.trumento.

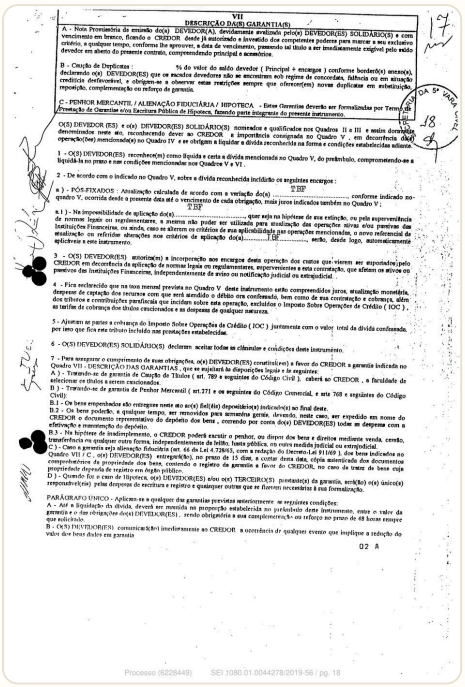

VII
DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

A - Nota Promissória de emissão do(a) DEVEDOR(A), devidamente avalizada pelo(a) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e com vencimento em branco, ficando o CREDOR desde já autorizado a lavrá-lo dos competentes poderes para manter a seu exclusivo crédito, a qualquer tempo, conforme lhe aprouver, a data do vencimento, passando tal título a ser imediatamente exigível pelo saldo devedor em aberto do presente contrato, compreendendo principal e acessórios.

B - Cessão de Duplicatas : % do valor do saldo devedor (Principal + encargos) conforme borderô(s) anexo(s), declarando o(a) DEVEDOR(ES) que os sacados devedores não se encontram sob regime de concordata, falência ou em situação creditícia desfavorável, e obrigam-se a observar estas restrições sempre que oferecer(em) novas duplicatas em substituição, reposição, complementação ou reforço da garantia.

C - PENHOR MERCANTIL / ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA / HIPOTECA - Estas Garantias deverão ser formalizadas por Termo de Prestação de Garantias e/ou Escritura Pública de Hipoteca, fazendo parte integrante do presente instrumento.

O(S) DEVEDOR (ES) e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) nomeados e qualificados nos Quadros II e III e seus domicílios descritos neste ato, reconhecendo dever ao CREDOR a importância consignada no Quadro V , em decorrência da(s) operação(ões) mencionada(s) no Quadro IV e se obrigam a liquidar a dívida reconhecida na forma e condições estabelecidas adiante.

1 - O(S) DEVEDOR(ES) reconhece(m) como líquida e certa a dívida mencionada no Quadro V, do presente, comprometendo-se a liquidá-la no prazo e nas condições mencionadas nos Quadros V e VI .

2 - De acordo com o indicado no Quadro V, sobre a dívida reconhecida incidirão os seguintes encargos :

a) - PÓS-FIXADOS - Atualização calculada de acordo com a variação do(a) TJ BF conforme indicado no quadro V, ocorrida desde a presente data até o vencimento de cada obrigação, mais juros indicados também no Quadro V ;

a.1) - Na impossibilidade de aplicação do(a) ....., quer seja na hipótese de sua extinção, ou pelo superveniência de normas legais ou regulamentares, a mesma não puder ser utilizada para atualização das operações nelas ativas passivas das Instituições Financeiras, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas operações mencionadas, o novo referencial de atualização ou reflitam alterações nos critérios de aplicação do(a) TJ BF , este, desde logo, automaticamente aplicável a este instrumento.

3 - O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a incorporação aos encargos desta operação dos custos que vierem ser suportados pelo CREDOR em decorrência da aplicação de normas legais ou regulamentares, supervenientes a esta contratação, que alterem os níveis ou passivos das Instituições Financeiras, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial .

4 - Fica esclarecido que na taxa mensal prevista no Quadro V deste instrumento estão compreendidos juros, atualização monetária, despesas de captação dos recursos com que será atendido o débito ora confessado, bem como de sua cobrança e cobrança, além dos tributos e contribuições parafiscais que incidam sobre esta operação, excluídos o Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC), as tarifas de cobrança dos títulos encaminhados e as despesas de qualquer natureza.

5 - Ajustam as partes a cobrança do Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC) juntamente com o valor total da dívida confessada, por isto que fica este tributo incluído nas prestações estabelecidas.

6 - O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento.

7 - Para assegurar o cumprimento de suas obrigações, o(a) DEVEDOR(ES) constitui(em) a favor do CREDOR a garantia indicada no Quadro VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS , que se sujeitará às disposições legais e às seguintes:
A) - Tratando-se de garantia de Caução de Títulos (art. 789 e seguintes do Código Civil), caberá ao CREDOR , a faculdade de selecionar os títulos a serem caucionados.
B) - Tratando-se de garantia de Penhor Mercantil (art.271 e os seguintes do Código Comercial, e arts 768 e seguintes do Código Civil):
B.1 - Os bens empenhados são entregues neste ato ao(a) fiel(éis) depositário(s) indicado(s) no final deste.
B.2 - Os bens poderão, a qualquer tempo, ser removidos para armazéns gerais, devendo, neste caso, ser expedido em nome do CREDOR o documento representativo do depósito dos bens , ficando por conta do(s) DEVEDOR(ES) todas as despesas com a efetivação e manutenção do depósito.
B.3 - Na hipótese de inadimplemento, o CREDOR poderá exercer o penhor, ou dispor dos bens e direitos mediante venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma, independentemente da leilão, hasta pública, ou outra medida judicial ou extrajudicial.
C) - Caso a garantia seja alienação fiduciária (art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação do Decreto-Lei 911/69), dos bens indicados no Quadro VII / C , o(s) DEVEDOR(ES) entregará(ão), no prazo de 15 dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro da garantia a favor do CREDOR, no caso de tratar de bens cuja propriedade dependa de registro em órgão público.
D) - Quando for o caso de hipoteca, o(s) DEVEDOR(ES) e/ou o(s) TERCEIRO(S) prestante(s) da garantia, acima(ão) o(s) único(s) responsável(eis) pelas despesas de escritura e registro e quaisquer outras que se fizerem necessárias à sua formalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a qualquer das garantias previstas anteriormente as seguintes condições:
A - Até a liquidação da dívida, deverá ser mantida na proporção estabelecida no parágrafo deste instrumento, entre o valor da garantia e o das obrigações do(a) DEVEDOR(ES) , tendo obrigação a sua complementação ou reforço no prazo de 48 horas contado que solicitado.
B - O(S) DEVEDOR(ES) comunicará(ão) imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer evento que implique a redução do valor dos bens dados em garantia

02 A

Processo (6229449) SEI 1080.01.0044278/2019-56 / pg. 18

hasta pública 1

Página 9 · score 85.7 · nativo

> por conta do(s) DEVEDOR(ES) todas etl despeB8S com a fetiwçfto e mmmtençfto do d~lrito. B.3 - Na llJp6tese de inadimplemento. o CREDOR podem excutir o penhor. ou di.çpor dos bens e direitos mediante venda, uSllfto, trsnsfer@nci.a ou qualquer outra forma. independentemente de leilfto. hasta p'Óblica. ou ottlrn medida judicial ou extrajudicial, C). Caso n garantia seja alienaçAo fiduciária (8tt 66 da Lei 4.728165, com a re~ do Decm.o.Lei 911/69). dos bens indicados! no QuadTo V11 I C . o(s) DEVEDOR(ES) entregan\(Ao),.no pt'1l1.O de 1.5dias. a contai' ~sta data, cópia autenticada

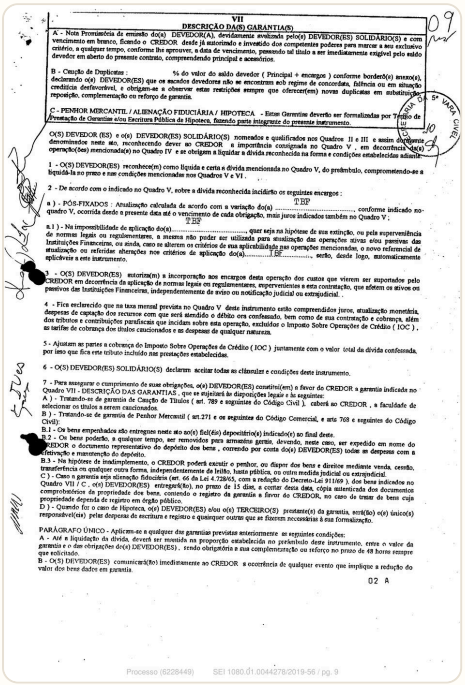

VII

DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

A - Nota Promissória de emissão do(a) DEVEDOR(A), devidamente avalizado pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e com vencimento em branco, ficando o CREDOR desde já autorizado e investido dos competentes poderes para marcar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, conforme lhe aprouver, a data de vencimento, passando tal título a ser imediatamente exigível pelo saldo devedor em aberto do presente contrato, compreendendo principal e acessórios.

B - Caução de Duplicatas : % do valor do saldo devedor (Principal + encargos) conforme borderô(s) anexo(s), declarando o(s) DEVEDOR(ES) que os sacados devedores não se encontram sob regime de concordata, falência ou em situação creditícia desfavorável, e obrigam-se a observar estas restrições sempre que oferecer(em) novas duplicatas em substituição, reposição, complementação ou reforço de garantia.

C - PENHOR MERCANTIL / ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA / HIPOTECA - Estas Garantias deverão ser formalizadas por Termo de Prestação de Garantias e/ou Escritura Pública de Hipoteca, ficando parte integrante do presente instrumento.

O(S) DEVEDOR (ES) e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) nomeados e qualificados nos Quadros II e III e assim doravante denominados neste ato, reconhecendo dever ao CREDOR a importância consignada no Quadro V , em decorrência da(s) operação(ões) mencionada(s) no Quadro IV e se obrigam a liquidar a dívida reconhecida na forma e condições estabelecidas adiante:

1 - O(S) DEVEDOR(ES) reconhece(m) como líquida e certa a dívida mencionada no Quadro V, do preâmbulo, comprometendo-se a liquidá-la no prazo e nas condições mencionadas nos Quadros V e VI .

2 - De acordo com o indicado no Quadro V, sobre a dívida reconhecida incidirão os seguintes encargos :

a) - PÓS-FIXADOS : Atualização calculada de acordo com a variação do(a) TR/TRP , conforme indicado no quadro V, ocorrida desde a presente data até o vencimento de cada obrigação, mais juros indicados também no Quadro V ;

a.1) - No impossibilidade de aplicação do(a) TR/TRP , qual seja na hipótese de sua extinção, ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares, a mesma não poder ser utilizada para atualização das operações ativas e/ou passivas das Instituições Financeiras, ou ainda, caso os aluerem os critérios de sua aplicabilidade nas operações mencionadas, o novo referencial de atualização ou referidas alterações nos critérios de aplicação do(a) TR/TRP , serão, desde logo, automaticamente aplicáveis a este instrumento.

3 - O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a incorporação aos encargos desta operação dos custos que vierem ser suportados pelo CREDOR em decorrência da aplicação de normas legais ou regulamentares, supervenientes a esta contratação, que alterem os ativos ou passivos das Instituições Financeiras, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial .

4 - Fica esclarecido que na taxa mensal prevista no Quadro V deste instrumento estão compreendidos juros, atualização monetária, despesas de captação dos recursos com que será atendido o débito ora confessado, bem como de sua contratação e cobrança, além dos tributos e contribuições parafiscais que incidam sobre esta operação, excluídos o Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC), as tarifas de cobrança dos títulos caucionados e as despesas de qualquer natureza.

5 - Ajustam as partes a cobrança do Imposto Sobre Operações de Crédito (IOC) juntamente com o valor total da dívida confessada, por isso que fica este tributo incluído nas prestações estabelecidas.

6 - O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento.

7 - Para assegurar o cumprimento de suas obrigações, o(s) DEVEDOR(ES) constitui(em) a favor do CREDOR a garantia indicada no Quadro VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS , que se sujeitará às disposições legais e às seguintes:

A) - Tratando-se de garantia de Caução de Títulos (art. 789 e seguintes do Código Civil), caberá ao CREDOR , a faculdade de selecionar os títulos a serem caucionados.

B) - Tratando-se de garantia de Penhor Mercantil (art.271 e os seguintes do Código Comercial, e arts 768 e seguintes do Código Civil).

B.1 - Os bens empenhados são entregues neste ato ao(s) fiel(éis) depositário(s) indicado(s) ao final deste.

B.2 - Os bens poderão, a qualquer tempo, ser removidos para armazéns gerais, devendo, neste caso, ser expedido em nome do CREDOR o documento representativo do depósito dos bens , correndo por conta do(s) DEVEDOR(ES) todas as despesas com a retirada e manutenção do depósito.

B.3 - Na hipótese de inadimplemento, o CREDOR poderá executar o penhor, ou dispor dos bens e direitos mediante venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma, independentemente de leilão, hasta pública, ou outra medida judicial ou extrajudicial.

C) - Caso a garantia seja alienação fiduciária (art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação do Decreto-Lei 911/69), dos bens indicados no Quadro VII / C , o(s) DEVEDOR(ES) entregará(ão), no prazo de 15 dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade dos bens, contendo o registro da garantia a favor do CREDOR, no caso de tratar-se de bens cuja propriedade dependa de registro em órgão público.

D) - Quando for o caso de Hipoteca, o(s) DEVEDOR(ES) e/ou o(s) TERCEIRO(S) prestante(s) da garantia, será(ão) o(s) único(s) responsável(eis) pelas despesas de escritura e registro e quaisquer outras que se fizerem necessárias à sua formalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a qualquer das garantias previstas anteriormente as seguintes condições:

A - Até a liquidação da dívida, deverá ser mantida na proporção estabelecida no percentual deste instrumento, entre o valor da garantia e o das obrigações do(s) DEVEDOR(ES) , sendo obrigatória a sua complementação ou reforço no prazo de 48 horas sempre que solicitado.

B - O(S) DEVEDOR(ES) comunicará(ão) imediatamente ao CREDOR a ocorrência de qualquer evento que implique a redução do valor dos bens dados em garantia.

02 A

Processo (6228449) SEI 1080.01.0044278/2019-56 / pg. 9

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 29 · score 90.5 · nativo

> obrigação para com o réu, em virtude dos pagamentos I feitos, inclusive a maior. (...)." Grifo e negrito nossos. I ''; 'I Assim sendo, considerando que a r. sentença soberanamente transitou em julgado, requer a V. Exa., a procedência destes embargos à execução para o fim de extinguir a ação executiva em apenso, condenando o embargado em todas as cominações legais. I I I Requer ainda, seja determinada a expedição ofíci

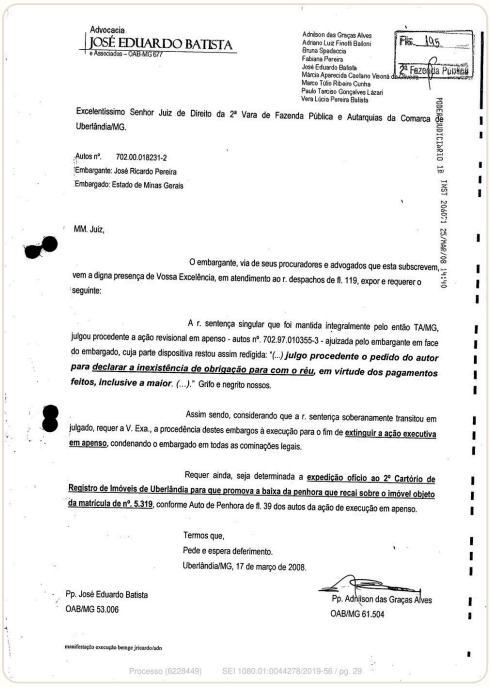

Advocacia
JOSÉ EDUARDO BATISTA
e Associados – OAB-MG 627

Adnilson das Graças Alves
Adriano Luiz Finelli Baloni
Bruna Spadaccia
Fabiana Pereira
José Eduardo Batista
Marcia Aparecida Caetano Vicora de Oliveira
Marco Tullio Ribeiro Cunha
Paulo Torcao Gonçalves Lázari
Vera Lúcia Pereira Batista

Fls: 105
2ª Fazenda Pública

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca Uberlândia/MG.

Autos nº. 702.00.018231-2
Embargante: José Ricardo Pereira
Embargado: Estado de Minas Gerais

MM. Juiz,

O embargante, via de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, vem a digna presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despachos de fl. 119, expor e requerer o seguinte:

A r. sentença singular que foi mantida integralmente pelo então TA/MG, julgou procedente a ação revisional em apenso - autos nº. 702.97.010355-3 - ajuizada pelo embargante em face do embargado, cuja parte dispositiva restou assim redigida: "(...) ***julgo procedente o pedido do autor para declarar a inexistência de obrigação para com o réu, em virtude dos pagamentos feitos, inclusive a maior.*** (...)." Grifo e negrito nossos.

Assim sendo, considerando que a r. sentença soberanamente transitou em julgado, requer a V. Exa., a procedência destes embargos à execução para o fim de **extinguir a ação executiva em apenso**, condenando o embargado em todas as cominações legais.

Requer ainda, seja determinada a **expedição ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia para que promova a baixa da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula de nº. 5.319**, conforme Auto de Penhora de fl. 39 dos autos da ação de execução em apenso.

Termos que,
Pede e espera deferimento.
Uberlândia/MG, 17 de março de 2008.

Pp. José Eduardo Batista
OAB/MG 53.006

Pp. Adnilson das Graças Alves
OAB/MG 61.504

manifestação execução benge jricardo/adn

Processo (6228449) SEI 1080.01.0044278/2019-56 / pg. 29

penhora 2

Página 2 · score 100.0 · nativo

> 1STO POSTO REQUER: 1) Recebilm lJ reglllhtiUlJlüe proce:,sada ti pl"lJtllJuic, digne-se V. Ex8 de determinar VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constaut~s no pr~âlllbulo dcsia, para que, no prazo. de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a L11lp011ânciatotal do débito, R$33.129,12. acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, e ratitícados no Pacto Adjeto à Nota Promissária, até a data de seu efetivo pagamento, além dos

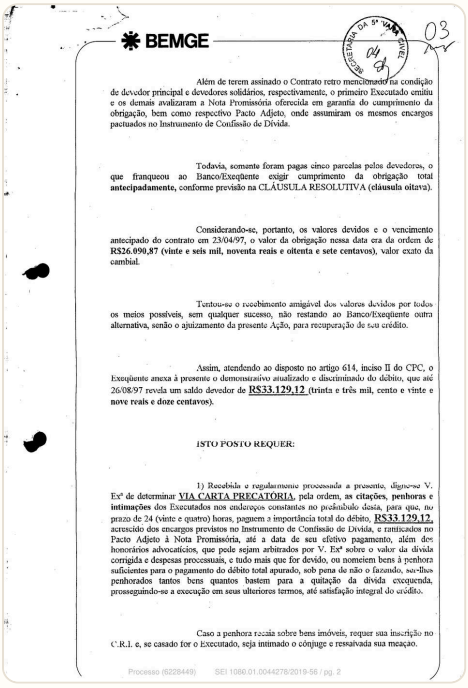

BEMGE

RECEBIDO NA 5ª VARA CÍVEL 03

Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedor principal e devedores solidários, respectivamente, o primeiro Executado emitiu e os demais avalizaram a Nota Promissória oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como respectivo Pacto Adjeto, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida.

Todavia, somente foram pagas cinco parcelas pelos devedores, o que franqueou ao Banco/Exeqüente exigir cumprimento da obrigação total **antecipadamente,** conforme previsto na CLÁUSULA RESOLUTIVA (**clausula oitava**).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 23/04/97, o valor da obrigação nessa data era da ordem de **R$26.090,87 (vinte e seis mil, noventa reais e oitenta e sete centavos)**, valor exato da cambial.

Tentou-se o recebimento amigável dos valores devidos por todos os meios possíveis, sem qualquer sucesso, não restando ao Banco/Exeqüente outra alternativa, senão o ajuizamento da presente Ação, para recuperação de seu crédito.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 614, inciso II do CPC, o Exeqüente anexa à presente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, que até 26/08/97 revela um saldo devedor de **R$33.129,12** (**trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e doze centavos**).

ISTO POSTO REQUER:

1) Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Exª de determinar **VIA CARTA PRECATÓRIA**, pela ordem, as **citações, penhoras e intimações** dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, **R$33.129,12**, acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, e ratificados no Pacto Adjeto à Nota Promissória, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pode sejam arbitrados por V. Exª sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora suficientes para o pagamento do débito total apurado, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida exequenda, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até satisfação integral do crédito.

Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, requer sua inscrição no C.R.I. e, se casado for o Executado, seja intimado o cônjuge e ressalvada sua meação.

Processo (6228449) SEI 1080.01.0044278/2019-56 / pg. 2

Página 29 · score 100.0 · nativo

> em apenso, condenando o embargado em todas as cominações legais. I I I Requer ainda, seja determinada a expedição ofício ao 20 Cartório de I Registro de Imóveis de Uberlândia para que promova a baixa da penhora que recai sobre o imóvel objeto I 'da matrícula de nO.5.319, conforme Auto de Penhora de fi. 39 dos autos da ação de execução em apenso. I I I Pp. Ad i1sondas Graças Aves ", OAB/MG61.504

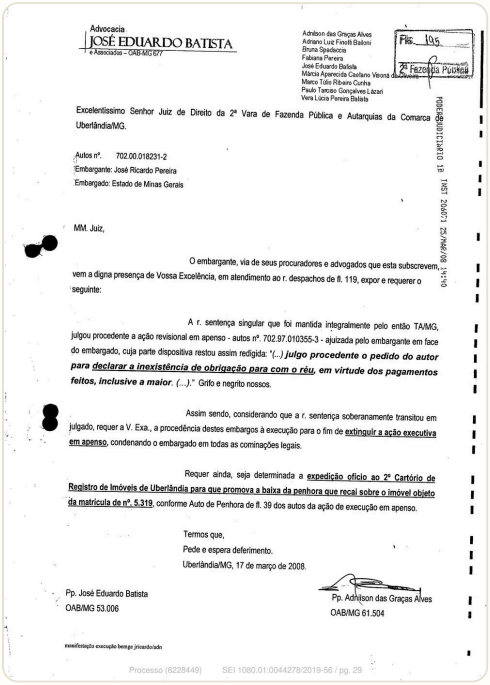

Advocacia
JOSÉ EDUARDO BATISTA
e Associados – OAB/MG 1677

Admilson das Graças Alves
Adriano Luiz Fiorilli Balloni
Bruna Spadaccia
Fabiana Pereira
José Eduardo Batista
Marcia Aparecida Caetano Vilrosa de Oliveira
Marco Túlio Ribeiro Cunha
Paulo Tarcso Gonçalves Lázari
Vera Lúcia Pereira Batista

Fls. 105
2ª Fazenda Pública

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca Uberlândia/MG.

Autos nº. 702.00.018231-2
Embargante: José Ricardo Pereira
Embargado: Estado de Minas Gerais

MM. Juiz,

O embargante, via de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, vem a digna presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despachos de fl. 119, expor e requerer o seguinte:

A r. sentença singular que foi mantida integralmente pelo então TA/MG, julgou procedente a ação revisional em apenso - autos nº. 702.97.010355-3 - ajuizada pelo embargante em face do embargado, cuja parte dispositiva restou assim redigida: *"(...) **julgo procedente o pedido do autor para declarar a inexistência de obrigação para com o réu, em virtude dos pagamentos feitos, inclusive a maior.** (...)."* Grifo e negrito nossos.

Assim sendo, considerando que a r. sentença soberanamente transitou em julgado, requer a V. Exa., a procedência destes embargos à execução para o fim de **extinguir a ação executiva em apenso**, condenando o embargado em todas as cominações legais.

Requer ainda, seja determinada a **expedição ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia para que promova a baixa da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula de nº. 5.319**, conforme Auto de Penhora de fl. 39 dos autos da ação de execução em apenso.

Termos que,
Pede e espera deferimento.
Uberlândia/MG, 17 de março de 2008.

Pp. José Eduardo Batista
OAB/MG 53.006

Pp. Admilson das Graças Alves
OAB/MG 61.504

execlentissimo execução benge jricardo/adv

Processo (6228449) SEI 1080.01.0044278/2019-56 / pg. 29

Início 2026-09-11 19:25:58 · Fim 2026-09-11 19:26:12 · Tempo 14s · Gerado em 2026-09-11 19:26